



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPUTADORES SERVIDORES DE REDE DO TIPO BLADE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 183/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 03.619.767.0001-91, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João – Sorocaba/SP, CEP: 18085-750, telefone nº (15) 3233.9320, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador da Carteira de Identidade nº 27.954.969-6 - SSP/SP, e do CPF nº 220.807.218-95, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 123/2013, consoante consta do Processo nº 00094.001456/2013-18, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de computadores servidores de rede do tipo Blade, incluindo instalação e garantia, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato e seus anexos.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 123/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os equipamentos deverão ser entregues em um prazo de até 60 dias corridos a partir da data de solicitação de entrega do material efetuada pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE**, na Coordenação-Geral de Centro de Dados, Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107, Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.

2) A instalação e configuração dos equipamentos deverão ser concluídas dentro de um período de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de solicitação de entrega do material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;



- 2) Fornecer garantia de trinta e seis (36) meses para os equipamentos.
- 3) Instalar os equipamentos e realizar atualização de firmware para os componentes da solução, conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de conhecimento.
 - 3.1) O serviço de instalação e atualização de firmware deverá ser executado por parceiros oficiais do fabricante dos equipamentos, com corpo técnico especializado e comprovadamente certificado para a tarefa.
- 4) Disponibilizar os equipamentos à equipe técnica do Centro de Dados da Presidência da República em estado de "prontos para uso", ou seja, prontos para instalação dos sistemas operacionais nas lâminas. O serviço de instalação e atualização de firmware deverá ser executado por parceiros oficiais do fabricante dos equipamentos, com corpo técnico especializado e comprovadamente certificado para a tarefa.
- 5) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela Presidência da República.
- 6) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da Presidência da República.
- 7) Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante as instalações dos equipamentos.
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- 9) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;
- 11) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 12) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir o acesso do pessoal técnico do **CONTRATADA** aos equipamentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 2) Proporcionar ao pessoal técnico do **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação dos equipamentos.
- 3) Emitir a Nota de Empenho e informar a **CONTRATADA** sobre a sua emissão.
- 4) Atestar as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse edital.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1) Os equipamentos ofertados deverão estar cobertos por garantia total fornecida pelo fabricante, mediante a apresentação de declaração ou carta do fabricante, com no mínimo, trinta e seis (36) meses contados a partir da data de recebimento dos equipamentos.
- 2) Atendimento 24x7x365 com compromisso de 6 horas para reparo de hardware, contados a partir da abertura do chamado. O especialista treinado em alta disponibilidade deverá ser enviado imediatamente ao site da **CONTRATANTE**, quando sua presença on-site for necessária.
- 3) A **CONTRATADA** deverá executar serviço de instalação física dos equipamentos ofertados por profissionais certificados pelo fabricante.
- 4) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um especialista como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços de manutenção, suporte de hardware e software e dos serviços proativos de forma a garantir e melhorar a disponibilidade dos equipamentos contratados. Este especialista poderá atuar de forma remota.
- 5) A **CONTRATADA** deverá semestralmente revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos de todos os servidores contratados. Os serviços de atualizações de firmwares somente deverão ocorrer para os eventos classificados como críticos. Para softwares sob contrato, deverão ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelos respectivos fabricantes. Caso necessário, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar assistência de instalação remota.
- 6) A **CONTRATADA** deverá fazer uma Avaliação Semestral da "saúde" dos equipamentos sob contrato. Para equipamentos do tipo servidores, esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados a segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente da **CONTRATANTE**.
- 7) Para equipamentos do tipo networking, o **CONTRATADA** deverá revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da **CONTRATANTE** e fazer recomendações específicas às quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação. A **CONTRATADA** deverá fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.
- 8) A Manutenção Corretiva de Hardware e Software deverá ser prestada 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.
- 9) A Central de Atendimento da Assistência Técnica deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.
- 10) A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a Presidência da República.



- 11) O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos e prestado diretamente pelo fabricante ou pela Central de Suporte do **CONTRATADA** e essa encaminhará o chamado para o fabricante, o mesmo deverá feito por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software. O tempo de resposta deverá ser, no mínimo de, duas (02) horas.
- 12) Todos os chamados de assistência técnica, inclusive em situações que requerem a realização de diagnósticos de equipamentos, deverão ser abertos e gerenciados pelo fabricante ou pelo **CONTRATADA**.
- 13) Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento do **CONTRATADA**, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências da **CONTRATANTE** para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional.
- 14) Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos do **CONTRATADA** deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.
- 15) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem custo para a **CONTRATANTE**, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar atendimentos proativos e reativos necessários.
- 16) A **CONTRATADA** deverá monitorar eventos de hardware 24 horas por dia 7 dias na semana com abertura de chamados para correção de problemas. Previamente deverá ser notificada a **CONTRATANTE** para liberação e acompanhamento do atendimento.
- 17) A **CONTRATADA** deverá registrar, diagnosticar e acompanhar os chamados do sistema operacional VMware em sua versão atual e à versão imediatamente anterior instalados nos servidores sob contrato. Este atendimento deverá ser feito em primeira instância para solucionar problemas aplicando as soluções conhecidas e disponíveis através de sua base de conhecimento local. Se o problema relatado não for solucionado em primeira instância através de sua base de conhecimento local, a **CONTRATADA** deverá encaminhar de forma colaborativa o chamado ao respectivo fabricante da solução, mediante as informações a serem fornecidas pela **CONTRATANTE** como número do contrato e contatos.
- 18) A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.
- 19) Todos os produtos fornecidos devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo à **CONTRATADA** prover:
- Garantia de 36 meses on-site 24x7 com tempo de atendimento em 4 horas, contado a partir do registro do chamado de hardware, com solução em 06 horas.
 - Suporte para Software com janela de abertura de chamado 24 horas 7 dias na semana, com tempo de atendimento imediato para chamados críticos prestado por Analistas de Suporte Remoto. Todo chamado não deverá ultrapassar o prazo de 2 horas de resposta, contado a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.
 - Não deverá haver limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.
 - Site na WEB (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:
 - Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados.
 - Suporte on-line.
 - Opção para personalização das informações de suporte técnico.



- Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes.
- Visualizar serviços profissionais contratados.
- Criação de relatórios sob demanda.
- Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato.
- Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos sob contrato.
- Serviço de Atendimento 24x7 através de linha telefônica 0800 do licitante (indicar na proposta) para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de Software.
- Monitoração contínua de hardware para os equipamentos contratados, com abertura automática de chamado, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após a efetiva entrega dos materiais, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Discriminação	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gabinete (chassi) para servidores do tipo blade com arquitetura que permita paralelismo, redundância, escalabilidade e exaustão com baixo ruído e baixo consumo de energia, sem componentes ativos, com componentes Hot-Pluggable/Swappable, altura máx 10U e capacidade para 14 lâminas. Garantia de 03 anos on-site com suporte pró-ativo, cobertura 24x7 e solução em 6 horas.	01	HP BLADESYSTEM C7000 ENCLOSURE	40.600,00	40.600,00
2	Servidores de rede do tipo Blade com 02 processadores octa-core, 16 MB de cache L3, e 128 GB memória DDR3 de 1.600 MHz. 2 discos SAS hot-plug de 300 GB e 15K RPM Garantia de 03 anos on-site com suporte pró-ativo, cobertura 24x7 e solução em 6 horas.	08	HP PROLIANT BL 460C GENERATION 8 (GEN8) SERVER BLADE	30.187,50	241.500,00
3	Switch LAN com unidades internas de interconexão 10 <i>Gigabit Ethernet</i> , redundantes, pelo menos 24 portas. Garantia de 03 anos on-site com suporte pró-ativo, cobertura 24x7 e solução em 6 horas.	02	HP 6120XG BLADE SWITCH	36.500,00	73.000,00
4	Switch SAN com unidades <i>Hot-Plug/Swap</i> internas de interconexão 8 <i>Gigabit FibreChannel</i> redundantes, pelo menos 24 portas. Garantia de 03 anos on-site com suporte pró-ativo, cobertura 24x7 e solução em 6 horas.	02	BROCADE 8GB SAN SWITCH FOR HP BLADESYSTEM C-CLASS	37.950,00	75.900,00
5	Rack com chaveador (server switch) e console KVM – conjunto monitor, teclado e mouse. Garantia de 03 anos.	01	HP INTELLIGENT SERIES RACK	34.000,00	34.000,00
Valor Total					465.000,00



Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que tratam esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC) para verificar a manutenção das condições de habilitação.



Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), correrão à conta das dotações consignadas ao Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001, Naturezas de Despesa: 44.90.52; e Nota de Empenho: 2014NE802236, de 05/09/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá duração de quatro (4) meses, a contar da data de sua assinatura, acrescido do prazo de garantia exigido no Item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.



Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no **Item 2 da Cláusula Décima Segunda** deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula



Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) advertência.
- 2) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 4) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega dos softwares, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 5) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Torino Informática Ltda